

R E S U M O	RECEITAS	DESPESAS
Receitas e Despesas Correntes	57.061.065.000	41.440.072.000
Receitas e Despesas de Capital	7.685.580.000	23.304.573.000
TOTAIS	64.744.645.000	64.744.645.000

Artigo 2.º — A Receita arrecadar-se-á de conformidade com as especificações constantes do Quadro n.º 1.

Artigo 3.º — A Despesa será realizada na forma constante do Quadro n.º 2.

Parágrafo único — As tabelas explicativas da Despesa serão baixadas por Ato do Reitor da Universidade de São Paulo.

Artigo 4.º — As dotações correspondentes a rubricas próprias da Receita somente serão utilizadas à medida que se realizar a respectiva arrecadação.

Artigo 5.º — Consideram-se suplementadas, até o limite correspondente ao excesso que se verificar sobre a receita prevista, as dotações às quais correspondam rubricas próprias no orçamento da receita.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1966.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de janeiro de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

Nota — As tabelas explicativas a que se referem os artigos 2.º e 3.º serão publicadas depois.

DECRETO N.º 45.933, DE 19 DE JANEIRO DE 1966

Aprova o orçamento da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto, para o exercício de 1966

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas, para o exercício financeiro de 1966, respectivamente, as seguintes Receita e Despesas para a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto, nos termos do artigo 107, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Receita Orçamentária	Cr\$	Despesa Orçamentária	Cr\$
Receitas Correntes . . .	710.000.000	Despesas Correntes	
Receitas de Capital . .	256.000.000	Transf. Correntes . . .	630.800.000
TOTAL DA RECEITA	966.800.000	TOTAL DA DESPESA	966.800.000

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior, obedecerão à discriminação constante das tabelas explicativas anexas a este decreto, as quais vão subscritas pelo Diretor da referida Faculdade.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1966.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de janeiro de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

Nota — As tabelas explicativas a que se refere o artigo 2.º serão publicadas depois.

DECRETO N.º 45.934, DE 19 DE JANEIRO DE 1966

Aprova o orçamento da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Piracicaba, para o exercício de 1966

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas, para o exercício de 1966, respectivamente as seguintes Receita e Despesa para a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Piracicaba, nos termos do artigo 107 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Receita Orçamentária	Cr\$	Despesa Orçamentária	Cr\$	Cr\$
Receitas Correntes	471.000.000	Despesas Correntes		
		Custeio	407.380.654	
		Transferências Correntes .	24.535.726	431.936.380
Soma das Receitas Correntes	471.000.000	Soma das Despesas Correntes		431.936.380
Receitas de Capital	150.000.000	Despesas de Capital		
		Investimentos	39.063.620	
		Investimentos Previstos pelo PLADI)	150.000.000	189.063.620
Soma das Receitas de Capital	150.000.000	Soma das Despesas de Capital		189.063.620
Total Geral da Receita	621.000.000	Total Geral da Despesa		621.000.000

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior, obedecerão à discriminação constante das tabelas explicativas anexas a este Decreto, as quais vão subscritas pelo Diretor da referida Faculdade.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1966.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de janeiro de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

Nota — As tabelas explicativas a que se refere o artigo 2.º serão publicadas depois.

DECRETO N. 45.935, DE 19 DE JANEIRO DE 1966

Aprova o orçamento da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araçatuba, para o exercício de 1966

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas para o exercício financeiro de 1966, respectivamente, as seguintes Receitas e Despesas para a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araçatuba nos termos do artigo 107, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	Cr\$	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	Cr\$
Receitas Correntes	737.300.000	Despesas Correntes	677.023.000
Soma de Receitas Correntes	737.300.000	Soma de Despesas Correntes	677.023.000
Receitas de Capital	150.000.000	Despesas de Capital	210.277.000
Soma de Receitas de Capital	150.000.000	Soma de Despesas de Capital	210.277.000
TOTAL DA RECEITA	887.300.000	TOTAL DA DESPESA	887.300.000

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior, obedecerão à discriminação constante das tabelas explicativas anexas a este decreto, as quais vão subscritas pelo Diretor da referida Faculdade.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1966.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de janeiro de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

Nota: — As tabelas explicativas a que se refere o artigo 2.º serão publicadas depois.

DECRETO N. 45.936, DE 19 DE JANEIRO DE 1966

Aprova o orçamento do Instituto de Energia Atômica para o exercício de 1966

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas, para o exercício financeiro de 1966, respectivamente, as seguintes Receitas e Despesas para o Instituto de Energia Atômica, nos termos do disposto no artigo 107, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	Cr\$	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	Cr\$
Receitas Correntes	1.380.000.000	Despesas Correntes	1.336.000.000
Soma de Receitas Correntes	1.380.000.000	Soma de Despesas Correntes	1.336.000.000
Receitas de Capital	1.200.000.000	Despesas de Capital	1.244.000.000
Soma de Receitas de Capital	1.200.000.000	Soma de Despesas de Capital	1.244.000.000
TOTAL DA RECEITA	2.580.000.000	TOTAL DA DESPESA	2.580.000.000

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior, obedecerão à discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este decreto, as quais vão subscritas pelo Diretor do referido Instituto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1966.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de janeiro de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

Nota: — As tabelas explicativas a que se refere o artigo 2.º serão publicadas depois.

DECRETO N. 45.937, DE 19 DE JANEIRO DE 1966

Aprova o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica, para o exercício de 1966

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas para o exercício financeiro de 1966, respectivamente, as seguintes Receita e Despesa para o Departamento de Águas e Energia Elétrica, nos termos do disposto no artigo 107 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Receita Orçamentária	Cr\$	Despesa Orçamentária	Cr\$
Receitas Correntes	65.150.989.000	Despesas Correntes	16.699.472.000
Receitas de Capital	26.648.200.000	Despesas de Capital	75.099.717.000
Total da Receita	91.799.189.000	Total da Despesa	91.799.189.000